Sábado 8 de Setembro de 1951 — I Série — Número 184

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:413 — Autoriza o Governo, para utilização da quota atribuída a Portugal na ajuda americana à Europa em 1950-1951, a contratar com o Economic Cooperation Administration empréstimos até ao montante de 8.551:000 dólares, ou seu contravalor em escudos, amortizáveis em prazo não superior a vinte e oito anos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:414 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações no referido Orçamento e na redacção de diversas rubricas dos orçamentos de vários Ministérios.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:413

Tornando-se necessário realizar com o Economic Cooperation Administration o contrato de empréstimo correspondente à parte da quota atribuída a Portugal na ajuda americana à Europa para 1950-1951 que deve revestir aquela forma;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Para utilização da quota atribuída a Portugal na ajuda americana à Europa em 1950-1951 o Governo contratará com o Economic Cooperation Administration empréstimos até ao montante de 8.551:000 dólares, ou seu contravalor em escudos, amortizáveis em prazo não superior a vinte e oito anos, a partir de 30 de Junho de 1956, e a taxa de juro não excedente a 2,5 por cento ao ano.

Art. 2.º São aplicáveis a estes contratos as disposições dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 37:792, de 24 de Março de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:414

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea *c*) do artigo 33.º e nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38:316, de 25 de Junho de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	10.000$00
Para o capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10.000$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...»	—	25.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1) «Para remunerações devidas a funcionários ...» . . .	+	25.000$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 11.º, artigo 108.º «Portos», n.º 1), alínea *a*), 2), «Material e outras despesas» . .	—	1:200.000$00
Para o capítulo 11.º, artigo 109.º, n.º 1) «Obras do rio Lis ...», alínea *b*) «Material e outras despesas»	+	1:200.000$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	4.500$00